

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ

À Secretaria Municipal de Administração / Setor de Licitações

Ref. Pregão Eletrônico nº 90037/2025

Processo Administrativo nº 185/2025

UASG: 985821

Recorrente: HUMANIZAR CARE ATENCAO DOMICILIAR A SAUDE LTDA

CNPJ: 32.286.325/0001-79

I – DO DIREITO DE PETIÇÃO

A Recorrente, empresa regularmente estabelecida, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal do Brasil, e amparada no disposto no Art. 165, da Lei nº 14.133/2021, que assegura a todos o direito de petição aos órgãos públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder, vem, tempestiva e respeitosamente, interpor o presente Recurso Administrativo, em face da habilitação da empresa CLINOVA CLÍNICA MÉDICA LTDA, (CNPJ nº 41.005.360/0001-63), pelos fundamentos que seguem.

II – DOS FATOS

A Recorrente apresentou proposta de preços estritamente conforme o edital, sendo a mais vantajosa ao interesse público.

Mesmo oferecendo o menor preço entre os licitantes, a Recorrente foi desclassificada por suposta inexecuibilidade de sua proposta, mesmo tendo apresentado a sua planilha de composição dos custos, fato este que ocorreu também com outras sete empresas que apresentaram preços inferiores ao da empresa atualmente habilitada.

Ao longo do processo, a Administração desconsiderou as planilhas de formação de preços apresentadas pela Recorrente, violando o direito à ampla defesa e ao contraditório, e favoreceu uma proposta cujo valor é aproximadamente 100% superior ao da Recorrente, gerando evidente prejuízo ao erário.

III – DAS IRREGULARIDADES GRAVES IDENTIFICADAS

1. Da Violação ao Critério de Validade da Proposta

O item 5.8.1 do Edital foi claro ao exigir:

"O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação"

Constata-se que a empresa habilitada apresentou proposta com validade de apenas 15 (quinze) dias, em flagrante afrontando cláusula editalícia objetiva e sujeita a vício insanável.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 1929/2011 – Plenário, é clara ao afirmar que requisitos editalícios objetivos não podem ser relativizados. Trata-se de vício insanável.

2. Documentação de Regularidade (itens 7.1.2, 7.1.3, 7.2 e 8.1.14/8.1.15)

- Inexistentes as certidões CEIS, CNEP e PFGN da pessoa física responsável.
- Não comprovada inscrição municipal ou regularidade junto à Fazenda Municipal, violando obrigações de habilitação.

3. Atestado de Capacidade Técnica (item 8.1.27 do Edital e art. 67, II, da Lei 14.133/2021)

- * Exigia-se atestado **emitido por pessoa jurídica** para bens/serviços similares.
- * Um dos atestados foi assinado por pessoa física (Sr. Marcos Antônio de Oliveira), sem dados de verificação;
- * Outro, emitido pelo Fundo Municipal de Saúde, refere-se a prestação de consultas e exames, incompatível com o objeto da licitação (“contratação de empresa para serviços de cuidador de pessoa idosa”), revelando total desconhecimento com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e o próprio Edital.
- * Não houve diligência para confirmação de contratos, endereço do contratante, prazo de execução ou contato dos atestantes, violando a necessidade de comprovação idônea e verificável.

4. Contradição na Avaliação do Quantitativo de Cuidadores (item 2.1 do Edital e Termo de Referência)

- ✓ O edital exigiu **03 cuidadores** (02 diurnos e 01 noturno) para atendimento 24 h;
- ✓ A Recorrente e demais licitantes cumpriram essa previsão;
- ✓ No entanto, o pregoeiro desclassificou-as alegando insuficiência para 24 h, mas habilitou a vencedora com **idêntico** quantitativo.
- ✓ Tal prática fere os princípios da isonomia (art. 5º, Lei 14.133/2021), da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, I) e o julgamento objetivo, configurando vício insanável que enseja anulação.

5. Da Ausência de Fundamentação Técnica Adequada quanto à Inexequibilidade

O art. 59, §§ 3º e 5º, da Lei 14.133/2021, determina que, em caso de indícios de inexequibilidade, a Administração deve:

- Promover diligência específica para que o licitante justifique seus preços;
- Emitir parecer técnico formal e circunstanciado antes de desclassificar a proposta.

A Recorrente apresentou planilha de custos e justificativas, mas não houve análise técnica formalizada ou relatório circunstanciado comprovando a alegada inexequibilidade.

Trata-se de clara ofensa ao direito ao contraditório, à ampla defesa e à obrigatoriedade de fundamentação dos atos administrativos, nos termos do art. 6º da Lei 14.133/2021 e do art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

IV – DO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO E FAVORECIMENTO

O conjunto de condutas adotadas pela Administração — desclassificação de todas as empresas com preços mais vantajosos, aceitação de proposta com validade irregular, ausências de certidões e atestado técnico inidôneo e contradição quanto ao número de cuidadores — demonstra indícios de direcionamento, com violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei 14.133/2021.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A anulação da habilitação da empresa CLINOVA CLÍNICA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 41.005.360/0001-63, por todas as irregularidades acima descritas, nos termos do art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021, por vícios insanáveis na habilitação e julgamento;

A imediata reavaliação da proposta da Recorrente, com sua consequente classificação e adjudicação, por ser mais vantajosa ao interesse público;

Requer-se, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei 14.133/2021, a anulação integral do certame, em razão dos vícios insanáveis identificados na fase de habilitação e julgamento. Ademais, que sejam explicitamente indicados na decisão de anulação os atos viciados (despacho de inabilitação das propostas, laudo de análise de exequibilidade, habilitação da empresa adjudicada etc.), e seja instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa às irregularidades, conforme determina a legislação correlata.



Que todos os documentos, pareceres técnicos e registros das decisões sejam disponibilizados para análise e, se for o caso, adoção de medidas junto aos órgãos de controle.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Gonçalo, 27 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

ELAINE DA SILVA LOPES

Data: 26/06/2025 17:22:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elaine da Silva Lopes
Sócia Administradora
Humanizar Care Atenção Domiciliar à Saúde Ltda

E-mail: Licitacao.cidneyluz@gmail.com

Endereço : Travessa Padre Marchet / 72. Zé Garoto São Gonçalo. | CEP. 24440 / 240 | E Mail : humanizarcare@gmail.com
Telefone: (21) 3583.0525
CNPJ: 32286325/000179